ARTIGO 8º:- Constatado, a qualquer tempo, que o servidor municipal usou de meios fraudulentos para obter os benefícios desta Lei, ser-lhe-á aplicada, após apuração em processo administrativo, a pena de demissão ou de cassação de aposentadoria, se já concedida, sem prejuízo das demais sançoes penais, civis e administrativas que forem aplicáveis à espécie.

ARTIGO 9º:- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei no corrente exercício correrão por conta do Crédido Adicional Especial, a ser aberto oportunamente, após os necessários levantamentos de tempo de serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO:- As despesas referentes a exercícios futuros, correrão por conta de dotaçoes a serem inseridas nas respectivas peças orçamentárias.

ARTIGO 10º:- Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Instituto Nacional de Previdência Social com a finalidade de assegurar o regime de reciprocidade de contagem de tempo de serviço aos ex-servidores do Município para aposentadoria e demais fins previstos na legislação federal.

ARTIGO 11º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposiçoes em contrario

ANTONIO CELESTINO NETO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

::

LEI Nº 23 DE 09 DE NOVEMBRO DE 1.977

" Dispoe sobre abertura de crédito adicional -- especial "

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuiçoes - legais DECRETA a seguinte...

LEI -

ARTIGO 1º:- Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional especial até o limite de Cr$ 1.869,000,00 (Hum milhão, oitocentos e sessenta e nove mil cruzeiros) destinado à complementação as despesas com o Sistema Viário do Bairro Santo Antonio, correndo as mesmas por conta da seguinte dotação orçamentária:

CÓDIGO:

local	Econômico	Funcional	Especificação
06.02	4110.00	10585751.005	Obras Públicas....Cr$ 1.869.000,00

ARTIGO 2º:- O crédito autorizado pelo - artigo anterior será coberto com os recursos provenientes da redução das dotaçoes orçamentárias abaixo discriminadas:

CÓDIGO:

local	Econoômico	Funcional	Especificação	Valor
02.01	3131.00	03070202.009	Remuner. Serv. Pes..Cr$	19.000,00
02.01	3132.00	03070202.009	Outros Serv. Terc...Cr$	70.000,00
02.01	3140.00	03070202.007	Encargos Diversos...Cr$	80.000,00
02.01	3140.00	03070202.028	Encargos Diversos...Cr$	20.000,00
02.01	4130.00	03070202.009	Equip. e Instal.....Cr$	14.000,00
02.02	3120.00	06281662.010	Material de Consumo.Cr$	5.000,00
02.03	4130.00	03070212.010	Equip. e Instal.....Cr$	5.000,00
03.01	3132.00	03070212.010	Outros Serv. Terc...Cr$	20.000,00
03.01	3140.00	03070212.010	Encargos Diversos...Cr$	30.000,00
03.01	4110.00	03070211.008	Obras Públicas.....Cr$	200.000,00
03.01	4130.00	03070212.010	Equip. e Instal.....Cr$	7.000,00
04.01	3120.00	03080322.010	Material de Consumo.Cr$	5.000,00
04.01	3250.00	03080322.010	Contrib.Prev. Soc...Cr$	5.000,00
04.01	4130.00	03080322.010	Equip. e Instal.....Cr$	4.000,00
05.01	4130.00	03070212.010	Equip. e Instal.....Cr$	3.000,00
05.02	3120.00	03070212.010	Material de Consumo.Cr$	10.000,00
05.03	3120.00	03070212.010	Material de Consumo.Cr$	20.000,00
05.03	3132.00	03070212.010	Outros Serv.Terc....Cr$	7.000,00
05.03	4140.00	03070212.010	Material Permnent...Cr$	5.000,00
06.01	4130.00	03070212.010	Equip. e Instal.....Cr$	18.000,00
06.01	4140.00	03070212.010	Material Permanet...Cr$	12.000,00
06.02	3120.00	10585752.013	Material de Consumo.Cr$	100.000,00
06.02	4330.00	10585751.007	Aux. p/Obras Públicas-@	190.000,00
06.04	3120.00	16915732.010	Material de Consumo.Cr$	50.000,00
06.04	3132.00	16915732.010	Outros Serv. Terc...Cr$	10.000,00
07.02	3132.00	08462282.015	Outros Serv. Terc...Cr$	5.000,00
07.02	3132.00	08482472.016	Outros Serv. Terc...Cr$	5.000,00
07.02	3140.00	08480312.029	Encargos Diversos...Cr$	17.000,00
07.02	3140.00	08482472.016	Encargos Diversos...Cr$	5.000,00
07.03	3111.01	08421882.017	Pessoal Civil.....Cr$	400.000,00
07.03	3132.00	08421882.017	Material de Consumo.Cr$	58.000,00
07.03	3132.00	08421882.017	Outros Serv. Terc...Cr$	160.000,00
07.03	4130.00	08421882.017	Equip. e Instl.....Cr$	15.000,00
07.03	4130.00	08424272.006	Equip. e Instal.....Cr$	5.000,00
07.03	4140.00	08421882.017	Material Permanente.Cr$	10.000,00
07.03	4140.00	08424272.006	Material Permanente.Cr$	5.000,00
07.04	3120.00	08482472.010	Material de Consumo.Cr$	15.000,00
07.04	3140.00	08482472.010	Encargos Diversos...Cr$	5.000,00
07.04	4140.00	08482472.010	Material Permanente.Cr$	5.000,00
07.05	3132.00	13754282.010	Outros Serv. Terc...Cr$	20.000,00
07.06	3132.00	15814872.010	Outros Serv. Terc...Cr$	10.000,00
07.06	3140.00	15814872.010	Encargos Diversos...Cr$	10.000,00

07.06	4130.00	15814872.010	Equip. e Intal.....Cr$	6.000,00
07.07	3140.00	10603252.010	Encargos Diversos....Cr$	9.000,00
07.08	3132.00	04160962.019	Outros Serv. Terc....Cr$	20.000,00
07.08	3140.00	08462242.021	Encargos Diversos....Cr$	30.000,00
08.01	3120.00	10603272.024	Material de Consumo..Cr$	10.000,00
08.01	3132.00	05221372.022	Outros Serv. Terc....Cr$	30.000,00
08.01	3132.00	10603271.009	Outro Serv. Terc.....Cr$	50.000,00
08.01	3140.00	05221372.022	Encargos Diversos....Cr$	5.000,00
08.01	4130.00	05221371.002	Equip. e Instal.....Cr$	50.000,00
			TOTAL.....Cr$	1.869.000,00

ARTIGO 3º:- Esta Lei entrará em vigor - na data de sua publicação, revogadas as disposiçoẽs em contrá-- rio.

ANTONIO CELESTINO NETO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

:::
:::
:::

LEI Nº 24 DE 23 DE NOVEMBRO DE 1.977

"Dispoẽ sobre empréstimo para aquisição de máqui nas e equipamentos redoviários até o montante de Cr$ 4.000,000,00 a ser contraido com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Es tado de São Paulo, usando de suas atribuiçoẽs legais, -

DECRETA a seguinte....

LEI -

ARTIGO 1º:- Fica a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista autorizada a contrair com a Caixa Eco nomica do Estado de São Paulo S/A, um empréstimo de até a impor tância de Cr$ 4.000.000,00 (quatro milhoẽs de cruzeiros), desti nado a aquisição de máquinas e equipamentos rodoviários.

ARTIGO 2º:- A Prefeitura Municipal fica expressamente autorizada a contratar com a CEESP S/A.

ARTIGO 3º:- Ficam aprovadas as seguin-- tes cláusulas e condiçoẽs, a serem inseridas no contrato.

a) O prazo máximo de resgate da dívida- assumida será de 5 (cinco) anos, mediante pagamento de 60 (ses-